



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

INDICAÇÃO IND 8564 /2012

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em 30 / 10 / 12
M. B. R.
Assessoria de Plenário

**SUGERE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL – TCDF A ADOÇÃO DO
“RELATÓRIO - PROPOSTAS DE MELHORIA”
SOBRE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO,
CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO
ÂMBITO DESTE TRIBUNAL E NO GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF a adoção do “*Relatório - Propostas de Melhoria*” adotado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, realizado e subscrito pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, quanto aos contratos de terceirização dos serviços continuados, para aplicação deste no âmbito do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 27/10/2012 14:51

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8564/2012
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

JUSTIFICAÇÃO

Administração Pública tem buscado, ao longo dos anos, aumentar a qualidade de seus serviços, pautando suas atividades no princípio da eficiência — expressamente consignado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, fez investimentos relevantes em tecnologia da informação, gestão de pessoas — remuneração, contratação, treinamento — e em seus processos de trabalho.

Conforme opinião expressa no Relatório “Propostas de Melhoria”, do Grupo de Trabalho realizado com a participação de servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços continuados:

“apesar de a terceirização de serviços continuados ter trazido significativos ganhos na gestão pública, com redução de custos e aumento da eficiência na realização desses serviços, verificou-se que nos últimos anos esses ganhos começaram a ter expressiva redução em razão de problemas atinentes ao cumprimento irregular dos contratos. Tais problemas têm reflexos diretos para a Administração, devido às interrupções na prestação dos serviços, e para os trabalhadores, os quais são prejudicados por não receberem seus salários e demais verbas trabalhistas. Além disso, a Administração também pode ser prejudicada de forma indireta, já que essas irregularidades podem impactar as finanças públicas **em decorrência da responsabilidade subsidiária pelas**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 85641/2012

Folha Nº 02 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**verbas trabalhistas não pagas pelas contratadas, conforme
Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST**

Como se tem observado, o Judiciário Trabalhista tem condenado a União de forma rotineira, amparado no Enunciado TST 331, como responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas não honradas pelas empresas contratadas para a prestação de serviços, com cessão de mão de obra, sob o argumento de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Em síntese, afirma o Judiciário trabalhista que a União contrata mal seus prestadores de serviços, não obstante os instrumentos que a Lei 8.666/93 lhe oferece para evitar esse tipo de problema.

Mesmo ante todas as cautelas atualmente adotadas com a solicitação de vasta documentação, diversos contratos de terceirização apresentam, de forma sistemática, irregularidades graves na sua execução, tais como a falta de pagamento ou pagamento atrasado de salários, verbas rescisórias, férias, FGTS, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias.

Esperamos que, com a presente indicação e com a racionalização do exame da documentação ora proposta no relatório mencionado, contribua de forma efetiva para a melhoria da gestão dos contratos realizados no âmbito do Distrito Federal, de tal modo que, as faltas cometidas pelas empresas terceirizadas sejam efetivamente detectadas e corrigidas a tempo, assegurando os direitos fundamentais do trabalhador.

Entendemos que, apenas mudanças concretas nos procedimentos licitatórios serão capazes de reduzir os atuais problemas da administração pública do Distrito Federal na contratação de empresas em condições de prestar os serviços requeridos e cumprir as obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 85641/2012

Folha Nº 03 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Nessa linha de raciocínio, é essencial que a Administração reexamine seus editais, inserindo critérios rigorosos de habilitação, em especial no que se refere à fase de habilitação.

Cumprir observar que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

É importante mencionarmos também, que no Relatório "Propostas de Melhoria" ora mencionado, propõe-se as **mesmas** exigências legais mínimas aqui propostas para

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8564/2012
Folha Nº 04 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

melhoria da segurança na contratação dos serviços públicos terceirizados, com relação à **habilitação**.

Entendemos que os serviços de duração continuada ou não, assim entendidos os de terceirização, vêm sendo mal contratados e mal executados, devido às irregularidades no cumprimento dos contratos, com prejuízos para a Administração. As contratações, por sua vez, não vêm sendo planejadas.

Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Assim, as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações estão entre aqueles objetos de execução indireta.

O que se pretende é melhorar a efetivação dos contratos e, para tanto, é preciso repensar os procedimentos para a sua licitação e contratação, ou seja, administrar melhor e com maior eficiência os recursos públicos para a Administração, minimizando os riscos financeiros, trabalhistas e sindicais, destacando-se empresas estruturadas e sólidas. É o que se espera com a aprovação deste projeto de Lei.

O objetivo é qualificar o processo de contratação desses serviços que carecem de normas mais completas, detalhadas e atualizadas de acordo com as recentes decisões dos órgãos de controle sobre o assunto. A intenção, primeiramente, é oferecer ao gestor público uma norma mais clara que propicie um bom contrato administrativo e evitar ações trabalhistas e problemas com os Tribunais de Contas da União – TCU e do Distrito Federal - TCDFT.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8564/2012

Folha Nº 05 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU já vem adotando os procedimentos de que trata esta lei, para serviços terceirizados, tendo realizado entre 2010 e 2012, editais de pregões contando com as novas exigências propostas por esta proposição. Importante destacar que, desses pregões adotando as novas exigências, nenhum foi objeto de representação ao TCU ou de mandado de segurança.

Com a adoção do Relatório – Propostas de Melhoria pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, espera-se que no curto, médio e longo prazo, a grande quantidade de contratos de terceirização rescindidos por inexecução, conforme se observou nos últimos anos, seja definitivamente suprimida.

Pedimos, portanto, o apoio dos ilustres colegas deputados para a presente proposição.

Sala das Sessões, em outubro de 2012.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 85641/2012

Folha Nº 06 Paulo